



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - ESTADO MINAS GERAIS

DECRETO Nº 020, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

**“REGULAMENTA A LEI Nº 140 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2025,
QUE DEU NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 053/99, QUE CRIA A
COMISSÃO DE DEFESA CIVIL - COORDENADORIA MUNICIPAL
DE DEFESA CIVIL – COMDEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

• O Prefeito Municipal de Juvenília (MG), no uso de suas atribuições, nos termos do disposto no inciso VI, art. 77, da Lei Orgânica Municipal e com amparo no art.9º da Lei Municipal nº 140/2005,

DECRETA:

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da COMDEC:

- I - Articular, coordenar e gerenciar ações de proteção e defesa civil em nível municipal;
- II - Promover a ampla participação da comunidade nas ações de proteção e defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;
- III - Elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- IV - Elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações anormalidades;
- V - Capacitar recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- VI - Promover a inclusão dos princípios de proteção e defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;
- VII - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a proteção e defesa civil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - ESTADO MINAS GERAIS

através da mídia local;

VIII - Vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco e das edificações vulneráveis;

IX - Implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;

X - Analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no plano diretor estabelecido pelo § 1º do art. 182 da Constituição Federal;

XI - Manter o órgão estadual de proteção e defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de proteção e defesa civil;

XII - Realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XIII - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

XV - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVI - Implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XVII - Planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;

XVIII - Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento do Formulário de Informações do Desastre – FIDE;

XIX - Propor ao chefe do poder executivo municipal a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;

XX - Vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

XXI - Executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XXII - Promover a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;

XXIII - Promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - ESTADO MINAS GERAIS

ainda, implantar programas de treinamento de voluntários;

XXIV - Articular-se com as Regionais Estaduais de Proteção e Defesa Civil - REDEC, ou órgãos correspondentes, e participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo - PAM, de acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios;

XXV - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à COMDEC.

XXVI - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC.

Art. 3º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:

- I - Coordenador;
- II - Conselho Municipal
- III - Secretaria;
- IV - Setor Técnico (Planejamento e Minimização de Desastres);
- V - Setor Operativo.

Parágrafo Único – O Coordenador ou Secretário-Executivo os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria, com observância ao artigo 6º e 7º da Lei Municipal nº 140 de 08 de novembro de 2005.

Art. 4º - Compete ao Coordenador da COMDEC:

- I - Articular, coordenar e gerenciar ações de proteção e defesa civil em nível municipal;
- II - Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III - Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;
- IV - Implementar planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- V - Prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;
- VI - Recomendar a inclusão de áreas de riscos no plano diretor estabelecido pelo § 1º do art. 182 da Constituição Federal;
- VII - Propor ao chefe do poder executivo municipal a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;
- VIII - Manter o órgão estadual de proteção e defesa civil e a Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - ESTADO MINAS GERAIS

Nacional de Proteção Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de proteção e defesa civil;

IX - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

X - Promover a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;

XI - promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUDEC, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, implantar programas de treinamento de voluntários;

XII - articular-se com as Regionais Estaduais de Proteção e Defesa Civil - REDEC, ou órgãos correspondentes, à participar dos Planos de Apoio Mútuo - PAM, em acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios;

XIII - convocar as reuniões da COMDEC;

XIV - propor o plano de trabalho da COMDEC;

XV - participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

XVI - propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC;

XVII - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários para regular funcionamento da COMDEC.

Parágrafo Único - O coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros da Coordenadoria, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Defesa Civil atuará como órgão consultivo e deliberativo, sendo constituído por representantes das Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal sediados no município, bem como por representantes das classes produtoras e trabalhadoras, de clubes de serviços, de entidades religiosas e organizações não governamentais que apoiem as atividades de proteção e defesa civil em caráter voluntário.

Art. 6º - O Coordenador é o Presidente do Conselho Municipal de Defesa Civil e poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 7º - Os integrantes do Conselho Municipal de Defesa Civil não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de hospedagem, alimentação e transporte devidamente comprovadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - ESTADO MINAS GERAIS

Art. 8º - À Secretaria compete:

- I - manter disponível o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II - assistir ao Coordenador na Administração da COMDEC;
- III - elaborar e controlar a entrada e saída de documentos internos e externos;
- IV - confeccionar relatórios mensais, anuais e extraordinários;
- V - controlar o arquivo de documentos diversos;
- VI - elaborar plano de férias, licenças e controlar outras dispensas;
- VII - confeccionar escalas e ordens de serviço;
- VIII - controlar o material carga.

Art. 9º - Ao Setor Técnico compete:

- I - promover a ampla participação da comunidade nas ações de proteção e defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;
- II - elaborar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- III - elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações de anormalidades;
- IV - capacitar recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- V - promover a inclusão dos princípios de proteção e defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;
- VI - elaborar e promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a proteção e defesa civil, através da mídia local;
- VII - implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;
- VIII - elaborar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
- IX - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - ESTADO MINAS GERAIS

X - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XI - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XII - preparar planos de ação para cobertura de áreas de risco;

XIII - promover a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;

XIV - implantar programas de treinamento para voluntariado;

XV - colher e analisar informações sobre desastres e estudos epidemiológicos;

XVI - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à COMDEC.

Art. 10º - Ao Setor Operativo compete:

I - executar campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas de proteção e defesa civil, através da mídia local;

II - vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;

III - realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

IV - executar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

V - implementar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;

VI - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

VII - comunicar ao Coordenador Municipal quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

VIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento do Formulário de Informações do Desastre – FIDE;

IX - vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

X - executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XI - participar de programas de treinamento de voluntários;

XII - socorrer e assistir às populações ameaçadas;

XIII - reabilitar os cenários dos desastres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - ESTADO MINAS GERAIS

- XIV - elaborar o planejamento operacional;
- XV - efetuar vistorias, relatórios e laudos técnicos;
- XVI - manter equipes operacionais de plantão;
- XVII - restabelecer ou solicitar o restabelecimento dos serviços públicos essenciais, bem estar e a moral da população de áreas atingidas por desastres;
- XVIII - planejar e promover o apoio logístico nas ocorrências de desastres.

Art. 11º - Poderá a COMDEC, no exercício de suas atividades, solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e minimizar os danos e prejuízos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se para o conhecimento público

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENILIA, aos 28 dias do mês de abril de 2025.

Mailson Lopes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

